

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL Instrução Normativa n.º 002, de 1.º de fevereiro de 2005.

Regulamenta a aplicação de exames médicos nos concursos públicos para ingresso na carreira de Agente Penitenciário Federal.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida por meio da Portaria n.º 1.312, de 2 de dezembro de 2004, e considerando a necessidade de definir os exames médicos a serem exigidos aos candidatos nos concursos públicos para ingresso na carreira de Agente Penitenciário Federal, a que se refere à Portaria n.º 283, de 27 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1.º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e regular a aplicação de exames médicos nos concursos públicos para ingresso na carreira de Agente Penitenciário Federal.

CAPÍTULO I Do Exame Médico

- Art. 2.º O exame médico será composto de avaliação clínica, realizada por junta médica, e de exames complementares.
- Art. 3.º Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica, munidos dos exames complementares.

Seção I Da Avaliação Médica

- Art. 4.º A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados em ficha médica.
- § 1.º A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames complementares, que deverão ser apresentados nos termos do edital de resultado provisório e às expensas do candidato.

- § 2.º Se na análise do exame clínico e dos exames complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se essa alteração é:
- I compatível ou não com o cargo pretendido;
- II potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- VI potencialmente incapacitante em curto prazo.

Seção II Dos Exames Laboratoriais

- Art. 5.º Durante a avaliação médica, deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:
- I sangue: hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicerídeos, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para Doença de Chagas fixação do complemento (Machado Guerreiro), hemoaglutinação indireta, elisa ou imunofluorescência indireta –, VDRL, ABO-Rh, BETA-HCG (para os candidatos do sexo feminino);

II – urina: EAS;

III – fezes: parasitológico de fezes.

Parágrafo Único. Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames antidrogas, a qualquer tempo, no interesse do Departamento Penitenciário Nacional

Seção III Dos Exames Complementares

- Art. 6.º No decorrer da avaliação médica, deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:
- I neurológico: eletroencefalograma (EEG) com laudo e avaliação neurológica pelo especialista;
- II cardiológicos, todos com laudo:
- a) avaliação cardiológica pelo especialista;
- b) eletrocardiograma;
- c) ecocardiograma bidimensional com Doppler.
- III pulmonar: RX de tórax PA e perfil esquerdo e prova de função pulmonar;
- IV oftalmológicos: avaliação, por especialista, de cada olho separadamente, considerando:
- a) acuidade visual a 6 (seis) metros sem correção;
- b) acuidade visual a 6 (seis) metros com correção;
- c) pressão ocular sem uso de medicação hipotensora;
- d) biomicroscopia;
- e) fundoscopia;
- f) motricidade ocular;
- g) senso cromático.
- V otorrinolaringológicos:
- a) avaliação otorrinolaringológica por especialista;
- b) audiometria tonal.

CAPITULO II

Dos Resultados do Exame Médico

Art. 7.º São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato para o exercício das atribuições do cargo:

I – gerais:

- a) deformidade física de qualquer natureza;
- b) agenesia de qualquer órgão funcional ou disfunção orgânica;
- c) cicatriz cirúrgica ou de queimadura que leve a limitação funcional de qualquer segmento do corpo;
- d) amputação que leve à limitação funcional;
- e) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário;
- f) obesidade mórbida;
- g) doença metabólica;
- h) disfunção endócrina: hipofisária, tireoidiana, supra-renal, pancreática e gonádica;
- i) hepatopatia;
- j) doença do tecido conjuntivo;
- k) doença neoplásica maligna;
- l) manifestação clínico-laboratorial associada à deficiência do sistema imunitário;
- m) alteração em exame complementar que represente qualquer uma das condições incapacitantes;
- n) sorologia positiva para doença de Chagas;
- o) dependência de álcool ou química;
- p) as condições clínicas especificadas no artigo 186, inciso I e § 1.º da Lei n.º 8.112/90, bem como os portadores de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

II – cardiovasculares:

- a) doença coronariana;
- b) miocardiopatias;
- c) hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;
- d) hipertensão pulmonar;
- e) cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA, corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;
- f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;
- g) pericardite;
- h) arritmia cardíaca;
- i) insuficiência venosa periférica varizes;
- j) linfedema;
- k) fístula artério-venosa;
- 1) angiodisplasia;

- m) arteriopatia oclusiva crônica arteriosclerose obliterante, tromboangeíte obliterante, arterites:
- n) arteriopatia não oclusiva aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- o) arteiopatia funcional doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpáticoreflexa;
- p) síndrome do desfiladeiro torácico.
- III pulmonares:
- a) distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza asma, opoc etc.;
- b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;
- c) sarcoidose;
- d) pneumoconiose;
- e) pleuris prévio com encarceramento pulmonar;
- f) pneumotórax;
- g) RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca.
- IV gênito-urinários:
- a) uropatia obstrutiva estenose de uretra, litíase urinária recidivante, prostatite crônica;
- b) rim policístico;
- c) insuficiência renal de qualquer grau;
- d) nefrite interticial;
- e) glomerulonefrite;
- f) sífilis secundária latente ou terciária;
- g) varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
- h) orquite e epidemite crônica;
- i) criptorquidia;
- j) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindruria, proterinuria (++), hematuria (++), glicosuria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal).
- V hematológicos:
- a) anemias, exceto as carenciais;
- b) doença linfoproliferativa maligna leucemia, linfoma;
- c) doenças mielo proliferativa mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- d) hiperesplenismo;
- e) agranulocitose;
- f) discrasia sangüínea.
- VI ósteo-articulares:
- a) doença infecciosa óssea e articular;
- b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
- c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
- d) escoliose estrutural superior a 10°;
- e) cifose acentuada;
- f) discopatia;
- g) luxação recidivante;
- h) fratura viciosamente consolidada;
- i) pseudoartrose;
- j) doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular;
- k) artropatia gotosa;
- l) tumor ósseo e muscular;
- m) distúrbios osteo musculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos.
- VII oftalmológicos:

- a) cirurgia refrativa não é incapacitante desde que o candidato esteja apto nos outros itens.
- b) acuidade visual com correção pior que 20/20 em um olho e 20/40 no outro.
- c) pressão ocular: pressão ocular maior que 21mmhg em qualquer olho;
- d) biomicroscopia: infecções e processos inflamatórios crônicos (ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo), ulcerações, tumores (ressalvado cisto benigno palpebral), opacificações, seqüelas de traumatismos e queimaduras, doenças congênitas e adquiridas, ceratocone, anormalidades funcionais significativas;
- e) fundoscopia: lesões retinianas, retinopatia diabética, alterações patológicas do nervo óptico e da mácula.

VIII – otorrinolaringológicos:

- a) perda auditiva maior que 25 decibéis nas freqüências de 500,1000 e 2000 Hz;
- b) perda auditiva maior que 30 decibéis isoladamente nas freqüências de 500, 1000 e 2000 Hz;
- c) otosclerose;
- d) labirintopatia;
- e) otite média crônica;
- f) sinusite crônica;
- g) fenda palatina;
- h) lábio leporino;
- i) distúrbio da fonação.
- IX neurológicos:
- a) infecção do sistema nervoso central;
- b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c) síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
- d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e) doença degenerativa e heredodegenerativa;
- f) distrofia muscular progressiva;
- g) doenças desmielinizantes;
- h) epilepsias;
- i) eletroencefalograma: fora dos padrões normais.
- X dermatológicos:
- a) erupções eczematosas;
- b) psoríase;
- c) eritrodermia;
- d) púrpura;
- e) pênfigo: todas as formas;
- f) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
- g) colagenose lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
- h) paniculite nodular eritema nodoso;
- i) micose profunda;
- j) hanseníase;
- k) neoplasia maligna.
- XI psiquiátricos: todas as doenças psiquiátricas são consideradas incapacitantes.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 8.º Os exames laboratoriais e complementares, mencionados nesta Instrução Normativa, deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato e o número do documento de identidade, que deverão ser conferidos quando da avaliação médica.
- Art. 9.º Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo os candidatos após tal prazo, quando convocados para posse, apresentar atestado médico onde conste, expressamente, que estão aptos a participar a exercer as atribuições do cargo.
- Art. 10 Os exames laboratoriais e complementares não serão devolvidos aos candidatos em hipótese alguma.
- Art. 11 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão.
- Art. 12 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.
- Art. 13 As eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução serão dirimidas pelo órgão executor do concurso.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Secretária Nacional de Justiça